



Processo: 1112011-77.2022.8.26.0100

Autor: Estabelecimentos Brasileiros de Educação Ltda e Outros (Grupo Oswaldo Cruz)

Interessado: Sindicato dos Professores de São Paulo – Sinpro SP

1) AVANÇOS CONQUISTADOS PELO SINPRO SÃO PAULO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

- Pagamento dos créditos trabalhistas em até 1 ano, preferencialmente;
- Garantia de correção monetária dos créditos trabalhistas pelo IPCA, desde a data da impetração da recuperação judicial, de maneira a não permitir perdas inflacionárias sobre os valores devidos aos professores;
- Garantia de não aplicação de deságio ou do teto de pagamento aos credores trabalhistas sindicalizados;
- Imposição de garantia em favor dos credores trabalhistas sobre os imóveis não operacionais destinados à venda e relacionados no plano de recuperação judicial;
- Garantia de pagamento prioritário e preferencial dos créditos trabalhistas, imediatamente após a venda dos imóveis não operacionais destacados no plano de recuperação judicial;
- Garantia de que todos os direitos trabalhistas estejam preservados, situação que protege, em especial, os professores em atividade, pois todos poderão ingressar futuramente perante a Justiça do Trabalho para constituição dos direitos e valores que entendam devidos, observados os prazos prescricionais; foram excluídas as restrições que, na redação primitiva do plano, os impediriam de ingressar em juízo para constituição desses direitos;
- Garantia de que os credores contratados como pessoa jurídica possam discutir eventual direito ou declaração de ilegalidade dessa contratação no âmbito da Justiça do Trabalho;
- Garantia de que os credores trabalhistas, em caso de eventual falência, recebam seus créditos como credores extraconcursais, ou seja, em prioridade absoluta e sem qualquer limitação quanto aos valores, pois, em caso de falência, a Lei 11.101/05 limita o crédito trabalhistas até o montante de 150 salários-mínimos;





- Impossibilidade de o grupo Oswaldo Cruz realizar, no ato do pagamento dos credores trabalhistas, sem autorização judicial, eventual compensação de valores que as recuperandas entendam devidos pelos professores;
- Em caso de discussão judicial sobre o montante efetivamente devido ao credor trabalhista, os valores relativos à parte incontroversa – que não pende discussão sobre ele – serão quitados na forma prevista no plano, sem necessidade de se aguardar o trânsito em julgado da decisão que dirimir o conflito;
- Garantia de que eventuais modificações do Plano de recuperação judicial não implicarão modificações para redução ou extinção dos direitos trabalhistas até então conquistados e/ou definidos no plano de recuperação judicial;
- Manutenção da responsabilidade patrimonial dos coobrigados ou devedores solidários das recuperandas pelos créditos devidos aos trabalhadores.

2) APROVAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

O plano de recuperação judicial, em sua segunda versão, protocolizada em 25/07/2023, foi aprovado por 100% dos credores trabalhistas presentes; o Sinpro representou 106 professores associados.

A ata da Assembleia Geral de Credores será anexada ao processo pela Administradora Judicial para que, em seguida, seja homologada pelo Juízo, dando-se início à fase de cumprimento do plano, ou seja, de venda dos bens imóveis não operacionais e o pagamento imediato dos credores trabalhistas.

O procurador das recuperandas confirmou, por ocasião da Assembleia ocorrida na data de 25/07/2023 que existem 5 (cinco) propostas formalmente apresentadas nos autos da recuperação judicial para aquisição dos imóveis não operacionais colocados à venda, os quais correspondem a aproximadamente 1/3 dos bens das recuperandas, sendo a melhor proposta, até o momento, equivalente a R\$88 milhões.

Constou da ata da referida assembleia o aditamento ao Plano de Recuperação Judicial para acrescentar-lhe cláusula que permita aos fundos de investimento parceiros a antecipação dos valores oriundos da aquisição dos imóveis, para fins de





Drummond, Piva e Valente
— Advogados Associados —

liquidação imediata dos créditos devidos à Classe I (trabalhista), o que alcança a perspectiva de pagamento dos credores trabalhistas em um prazo estimado de 90 (noventa) dias após a homologação do plano pelo magistrado condutor do processo.



(32) 3215.6571
(32) 3532.4441
(32) 3532.4558



Juiz de Fora
Ubá



www.dpv.adv.br
[@ contato@dpv.adv.br](mailto:contato@dpv.adv.br)